I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

D598
Direito penal e processo penal [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Luciano Santos Lopes e André Vecchi – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-413-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

O SENSACIONALISMO MIDIÁTICO E AS FAKE NEWS COMO IMPACTO NAS "PUNIÇÕES" PELA SOCIEDADE

MEDIA SENSATIONALISM AND FAKE NEWS: HOW SOCIETY IMPOSES ITS OWN "PUNISHMENTS"

Lourenço Cordeiro Müller
Henrique Abi-Ackel Torres

Resumo

Este trabalho discute como o sensacionalismo na mídia e as fake news influenciam a opinião pública e contribuem para a expansão do Direito Penal com a divulgação exagerada de crimes e a propagação de informações falsas, violando princípios importantes da nossa Constituição. Através de exemplos marcantes e de uma revisão de estudos já publicados, o estudo aponta que o aumento da punição social, muitas vezes alimentado pela mídia, prejudica a imparcialidade da Justiça e coloca em risco direitos fundamentais. Assim, há necessidade de uma atuação mais responsável por parte dos meios de comunicação.

Palavras-chave: Sensacionalismo midiático, Fake news, Espetacularização do direito penal

Abstract/Resumen/Résumé

This paper discusses how sensationalism in the media and fake news influence public opinion and contribute to the expansion of Criminal Law through the exaggerated reporting of crimes and the spread of false information, violating important principles of our Constitution. Through striking examples and a review of previously published studies, the study points out that the increase in social punishment, often fueled by the media, harms the impartiality of the justice system and puts fundamental rights at risk. Therefore, there is a need for more responsible action on the part of the media.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Media sensationalism, Fake news, Spectacularization of criminal law

Introdução

Com o crescimento do uso das redes sociais e a cobertura midiática sensacionalista como meio de comunicação em nossa sociedade, disseminando notícias criminais, muitas vezes sem indícios ou provas a demonstrar a verdade dos fatos, o direito penal se expande de forma desmedida, deixando de lado a utilização da política criminal, dos princípios e garantias constitucionais e infraconstitucionais.

O fascínio da sociedade pelas notícias referentes a fatos criminosos com a espetacularização do Direito Penal pela mídia e redes sociais, por vezes, configura um processo social capaz de influenciar, de modo negativo, os operadores do direito e o próprio sistema judicial, comprometendo a imparcialidade do julgamento.

A insipiência da mídia e dos usuários das redes sociais, transmitindo discurso de ódio, propagando *Fake News*, distorcendo a verdade dos fatos com narrativas de grande impacto na sociedade por questões ideológicas, econômicas, sociais e políticas, é altamente lesivo ao Direito Penal que tem como função a proteção de bens jurídicos mais importantes para a manutenção e desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, mantendo a paz pública ou a ordem social.

A maneira como a imprensa brasileira apresenta as notícias sobre crimes de forma sensacionalista, gerando grande comoção na sociedade, tem enorme influência na expansão do Direito Penal no Brasil, que ocorre constante e vertiginosamente, com a participação efetiva da imprensa.

A sensação de satisfação ao divulgar amplamente uma suposta prática delituosa, antes mesmo do início de um processo criminal para apuração dos fatos, desrespeita os princípios do contraditório e ampla defesa, regras constitucionais que acabam sendo esquecidas por alguns, em especial a própria mídia que se importa em vender notícias, e o "investigado" que apresente elementos que atestem sua inocência.

Essa condenação prévia veiculada pela mídia, pelas redes sociais e notícias falsas – *Fake News* –, viola, de maneira direta, o princípio da presunção de inocência, o qual assegura que um indivíduo seja considerado inocente até a confirmação de sua culpa por meio de sentença penal condenatória irrecorrível, de acordo com o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil e em tratados internacionais do qual somos signatários.

No ano de 2014, ocorreu uma história trágica na cidade de Guarujá/SP, região metropolitana da Baixada Santista, quando Fabiana Maria de Jesus foi vítima de uma notícia falsa postada no portal FACEBOOK, acusada de sequestrar crianças para rituais de magia

negra.

No fatídico dia, Fabiana saiu de casa rumo à igreja e, durante o percurso, foi capturada, amarrada e agredida por uma multidão, vindo a falecer alguns dias depois. Ela era mãe de uma menina de 13 anos. [1]

Outro fato estarrecedor é o assassinato de Yara Paulino da Silva de 28 anos na cidade de Rio Branco/AC no início de 2025. Membros de uma facção criminosa, após boatos dizendo que ela foi a responsável pelo assassinato da própria filha de apenas 03 meses de idade, teriam invadido sua residência e a assassinado em via pública. Posteriormente, a Polícia Civil do Acre esclareceu que os restos mortais que seriam do suposto bebê, na verdade, pertenciam a um animal.[2]

As redes sociais, as notícias falsas e os meios de comunicação exercem influência significativa na formação da percepção coletiva acerca da justiça e da criminalidade, de modo altamente negativo. Tal influência frequentemente ultrapassa os limites éticos, humanitários e legais, comprometendo direitos fundamentais dos indivíduos.

Essa exposição excessiva pela mídia, pelas redes sociais e o julgamento prematuro de suspeitos e acusados, contribuem para a banalização do crime e violação ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Esclarecedora é a lição de Beccaria (1997, p. 69): “Um homem não pode ser chamado réu antes da sentença do juiz, e a sociedade só lhe poderá retirar a proteção pública após ter decidido que ele violou os pactos por meio dos quais ela lhe foi outorgada”.

O que se analisa com esse estudo é que o sensacionalismo midiático, as redes sociais e as notícias falsas – *Fake News* – são um meio indiscriminado de influenciar a sociedade formando a convicção sobre a culpabilidade de investigados e réus sem o devido processo legal.

A liberdade de imprensa, prevista no artigo 5º, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, está sujeita a limites decorrentes da ponderação de interesses e do conflito de direitos e garantias, devendo assegurar o exercício adequado da atividade informativa sem gerar obstáculos indevidos.

A violação dos direitos à intimidade e à vida privada constitui uma transgressão que, frequentemente, é desconsiderada quando o foco exclusivo recai na obtenção de fatos para

1 https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/tragica-historia-no-guaruja-e-retratada-em-novo-episodio-da-campanha-brasil-contra-fake. Acesso em 13 de out. 2025.

2 https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2025/03/27/apos-mae-ser-morta-por-conta-de-boato-no-ac-mp-alerta-para-o-perigo-das-noticias-falsas-fake-news-mata.ghtml. Acesso em: 13 de out. 2025.

fins de especulação e julgamento. Tal conduta representa um efeito deletério decorrente da perseguição midiática promovida no contexto do sensacionalismo penal.

Objetivos

Este estudo tem como objetivo avaliar os efeitos da mídia sensacionalista, das redes sociais e das notícias falsas na sociedade, destacando a propagação de sentimentos de ódio e a intensificação do desejo de justiça pelas próprias mãos, frequentemente em detrimento do devido processo legal.

Observa-se o movimento punitivista amplamente disseminado, cuja influência contribui para a expansão do Direito Penal sem a devida observância dos princípios fundamentais e sem a implementação de uma Política Criminal consistente.

Dessa forma, evidencia-se a relevância do artigo no âmbito social e acadêmico ao analisar o papel da mídia e das notícias falsas na formação de opinião, especialmente em uma sociedade marcada por um punitivismo exacerbado, muitas vezes desprovida de uma compreensão precisa dos fatos.

Metodologia

A investigação apoia-se na análise de bibliografia especializada, incluindo livros, artigos acadêmicos produzidos por juristas, bem como dissertações e teses elaboradas por estudiosos e pesquisadores do ramo jurídico, além da análise qualitativa de casos midiáticos, revisão integrativa da literatura.

Diversas legislações foram analisadas, as quais foram influenciadas pela opinião pública promovida por mídia sensacionalista e notícias falsas. Tal influência contribuiu para o crescimento do Direito Penal representando um movimento prejudicial ao Estado Democrático de Direito, ao desconsiderar a função de proteção dos bens jurídicos essenciais para a convivência social harmoniosa.

Resultados e Discussões

Com base em estudos e análises sobre o tema, evidencia-se que o sensacionalismo midiático e a disseminação de *Fake News* apresentam efeitos prejudiciais à sociedade,

incluindo a destruição de reputações, a realização de linchamentos públicos e, em casos extremos, homicídios, impulsionando demandas por punições penais arbitrárias.

Recentemente, percebe-se uma crescente ampliação do Direito Penal, motivada por clamores públicos e sustentada por dados técnicos frequentemente equivocados, tendenciosos e punitivos, marcados por exageros e deficiências na sua base de justificativa.

A questão principal está na dramatização do crime, que é apresentada como um produto comercial na forma de espetáculo, cujo objetivo é atrair a atenção do público e aumentar a audiência, impulsionada por uma postura de justiça reativa.

Essa revolta popular ao assistirem as matérias criminais no formato sensacionalista e ao lerem notícias falsas nas redes sociais sem qualquer limite ético e respeito ao próximo, causa injustiças incontestáveis, provenientes não do direito de expressão, mas de um abuso do mesmo.

Considerando a grande influência da mídia e das redes sociais no âmbito jurídico, torna-se essencial que as instituições públicas implementem ações voltadas à elaboração de leis penais e à fiscalização de informações falsas e sensacionalismo midiático, de maneira mais qualificada, buscando reduzir a influência do público que é manipulado pelos meios de comunicação.

Conclusão

A liberdade de informação e de expressão constitui princípio fundamental no Estado Democrático de Direito. Todavia, diferentemente da mídia sensacionalista, é imprescindível que a atuação dos veículos de comunicação sejam informativos e imparciais, limitados à divulgação dos fatos sem emitir juízos de valor, cabendo essa responsabilidade à Polícia investigativa e ao Poder Judiciário.

A mídia e os meios digitais, com o propósito de estimular a curiosidade pública, frequentemente veiculam notícias falsas e manipulam narrativas, produzindo enredos dramáticos. Tal conduta observa-se especialmente na exploração de temas relacionados a crimes, dada a atração que tais assuntos exercem sobre a sociedade.

Mostrar ao público indivíduos que estão sendo investigados ou processados, principalmente em casos de condenações rápidas, evidencia uma sociedade pouco preparada para administrar informações confiáveis e que costuma valorizar notícias que invadem a

privacidade, contribuindo para o fenômeno do sensacionalismo.

Essas informações veiculadas de forma negligente através da mídia e das redes sociais acabam por cometer injustiças, desvalorizando os princípios do contraditório, ampla defesa e presunção de inocência, colaborando por um Direito Penal insuficiente que perde lugar para o clamor público, colocando em risco direitos e garantias individuais.

É essencial que, independentemente do meio de comunicação utilizado, as notícias sobre delitos promovam a conscientização e o respeito aos direitos das pessoas, evitando narrativas sensacionalistas ou especulativas que visem apenas atrair audiência ou aumentar o engajamento nas redes sociais.

Bibliografia

BANDEIRA, Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira. **Processo penal e o sensacionalismo midiático.** Disponível em: https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/1613#sdfootnote1sym. Acesso em: 13 out. 2025.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Lúcia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 14 ago. 2025.

CALLEGARI, André. **O prazer da dor:** reflexos da cultura midiática no direito penal. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-ago-27/o-prazer-da-dor-reflexos-da-cultura-midiatica-no-direito-penal/. Acesso em: 12 out. 2025.

COSTA, Natalia Pinto. **A mídia e a instrumentalização do direito penal**. Grabois. Disponível em: https://grabois.org.br/2019/11/14/a-midia-e-a-instrumentalizacao-do-direito-penal/. Acesso em: 12 out. 2025.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 16ª ed. Rev. e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2024.

GENTILE, José Guilherme. **Mídia e sua criação de conteúdo sensacionalista no âmbito criminal.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/midia-e-sua-criacao-de-conteudo-sensacionalista-no-ambito-criminal/1642227698. Acesso em: 12 out. 2025.

RIBEIRO, Yasmin. **A influência da midia no direito penal**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-no-direito-penal/1999468586. Acesso em 13 out. 2025.